



Câmara Municipal de

São Paulo

Folha n.º 63 do proc.
n.º 1.01 de 1993

Pv

PARECER
0885/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 101/93

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto dispõe sobre requisitos das portas corta-fogo que devem ser instaladas em edificações por força do Código de Obras e Edificações do Município.

Pelas normas atualmente em vigor, as portas corta-fogo podem ter dispositivos de fechamento automático com dobradiças de mola ou helicoidais. Pelo projeto em apreciação, passariam a ser obrigatórios os dispositivos de fechamento com mola hidráulica.

A aplicação do disposto nesta propositura não provocaria alterações nas atribuições da Administração Municipal, nem na sua estrutura, visto que o controle de seu atendimento pode ser feito pelas equipes que atualmente cuidam do exame de projetos de edificações e pelos fiscais que vistoriam as obras.

Por esse motivo, o parecer desta Comissão é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/8/93

Presidente

Relator

(A. ZANCRÁ)